



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

TERMO DE CONTRATO Nº019/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
MALHADOR/SE, E A EMPRESA OPTICA
ESPERANÇA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: 11.216.362/0001-30, com sede e foro na **Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, CEP: 49.570-000**, neste ato representado por sua Secretária, a **Senhora AMANDA PEREIRA DE JESUS**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OPTICA ESPERANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.785.659/0001-17, sediada na Rua Francisco de Assis, 658, Loja 01, Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE nº 488, Bairro Centro, Malhador/SE, CEP: 49.087-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ISAAC VIANA DOS SANTOS, portador do CPF nº 994.509.505-63 e RG nº 1541063 SSP/SE, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto deste é a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de óculos de grau completos (armações e lentes corretivas), destinados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social assistidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOUND	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	
OBJETO					
01	Par de Lentes visão simples, esférico 0,00 a +/- 6,00 cil. Até - 4,0	PAR	39 PARES	R\$ 150,00	R\$ 5.850,00
02	LENTE MULTIFOCAL INCOLOR, 0,00 a +/- 6,00 ESFÉRICO E CILINDRO DE ATÉ -4,00, ADIÇÃO DE ATÉ + 3,00.	PAR	133 PARES	R\$ 180,00	R\$ 23.940,00
03	ARMAÇÃO ÓCULOS	UND	172	R\$ 203,00	R\$ 34.916,00

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta de Dispensa;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação contratual dependerá da comprovação da vantajosidade para a Administração, bem como da manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso a contratada tenha sofrido sanção de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade, observadas as abrangências legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, os critérios de fiscalização, os níveis mínimos de serviço e as condições de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação integral do objeto.

4.2. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias de suporte técnico ou infraestrutura, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 64.706,00 (sessenta e quatro mil setecentos e seis reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará:

I – a regularidade da nota fiscal;

II – a execução dos serviços contratados;

III – a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização.

6.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de pagamento

6.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

6.6. O pagamento referente ao serviço de implantação será realizado em parcela única, após a conclusão da implantação e treinamento.

6.7. O pagamento do licenciamento mensal ocorrerá mensalmente, mediante comprovação da disponibilização regular da plataforma e suporte técnico.

6.8. No caso de atraso de pagamento pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPC.

Forma de pagamento

6.9. O pagamento será realizado mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

6.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

6.11. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição para fins de tratamento tributário favorecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da contratante:

I – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – receber o objeto conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

IV – notificar a contratada sobre falhas ou irregularidades constatadas;

V – efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

VI – aplicar as sanções previstas em lei e neste contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

VII – emitir decisão sobre solicitações da contratada no prazo legal;

VIII – comunicar formalmente eventuais alterações necessárias na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – fornecer os produtos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – atender os beneficiários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – confeccionar os óculos em conformidade com as prescrições oftalmológicas;

IV – substituir produtos defeituosos ou em desacordo com as especificações;

V – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

VII – prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização.

VIII – guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- III – der causa à inexecução total do contrato;
- IV – ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- V – apresentar documentação falsa;
- VI – praticar ato fraudulento;
- VII – comportar-se de modo inidôneo;
- VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

9.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade.

9.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias.

9.4. As multas compensatórias poderão variar entre 1% e 2% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.

9.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1. O contrato será extinto ao término de sua vigência.
- 10.2. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. A extinção contratual deverá observar o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. A alteração societária da contratada não ensejará extinção contratual, salvo se comprometer a execução do objeto.
- 10.5. O termo de extinção poderá ser precedido de relatório de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

- 11.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo.
- 11.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Malhador/SE.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

2033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS

3390.32.00.00 – MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE DE RECURSOS: 16000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro Município de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, 15 de julho de 2026.


AMANDA PEREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR

Isaac Viana dos Santos

OPTICA ESPERANÇA LTDA

CNPJ sob o nº 11.785.659/0001-17

ISAAC VIANA DOS SANTOS

CPF nº 994.509.505-63

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- *Elenir Maria de Lencina*
- 2- *Maria F. de Santana*